)

)))

)

)

4.2.2. Deliberações sociais

)

)

)

Cláusula X. As deliberações sociais serão tomadas sempre por votos representando, no mínimo, [•]% ([•] por cento) do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei ou pelo presente Contrato Social que exigirem quorum mais elevado.

)

))

)

)

)

)

)

Parágrafo Único. As matérias abaixo listadas, para fins de implementação pela administração da Sociedade, dependerão do voto afirmativo representando, no mínimo, [•]% ([•] por cento) do capital social da Sociedade: a) eleição, destituição e política de remuneração dos Diretores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social; b) celebração de qualquer contrato, transação ou compromisso que exceda o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) por operação ou contrato; c) aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis em qualquer valor; d) autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos; e e) nomeação de auditores externos. (etc.)

))

)

))

)

)

)

)

)

4.2.3. Órgãos sociais

))

)

)

)

ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DE SÓCIO

)

)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

)

DIRETORIA

)

CONSELHO FISCAL

))

)

CONSELHOS OU COMITÊS AUXILIARES

))

)

)

NOTA: A FIGURA DO "PONTO DE EQUILÍBRIO"

)

J Jurídica

)))

METODOLOGIA PRATA

)